



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

APROVADO  
3ª Reunião Ordinária - 04/12/2024  
Presidente: ZEZINHO MENDONÇA

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1997/2024

Exmo. Sr. Presidente,

De acordo com o §2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência que seja encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o presente pedido de informação.

### JUSTIFICATIVA

Este parlamentar, vem através deste pedido de informação, solicitar esclarecimentos acerca do serviço de transplante de rins e fígado iniciado em 2021 em parceria com o Complexo Hospitalar Uberlândia Medical Center (UMC).

De acordo com informações que chegaram ao meu conhecimento, o serviço de transplante mencionado foi recentemente suspenso, sem grandes explicações, o que gerou grande preocupação entre as famílias e pacientes que estavam em tratamento ou aguardando pelo transplante.

Essa situação tem causado extrema aflição, pois muitos se encontram em uma condição de saúde delicada e dependem urgentemente desse atendimento para sua sobrevivência.

Diante desse cenário, e com o objetivo de proporcionar maior clareza para os cidadãos afetados, gostaria de solicitar as seguintes informações:

1. Qual foi o motivo da suspensão do serviço de transplante de rins e fígado?
2. Existe uma previsão de quando o serviço será retomado?
3. Caso o serviço não seja retomado, qual será a situação dos pacientes que estavam aguardando o transplante? Haverá alternativas para esses pacientes e como eles podem ser assistidos?
4. Quais são os canais oficiais de comunicação ou setores responsáveis que as famílias e pacientes podem procurar para obter mais informações e orientação sobre como proceder neste momento?



Esse pedido de informação justifica-se, pois pacientes que necessitam de transplante de órgãos encontram-se em uma situação de saúde extremamente vulnerável e emergencial. Além disso, é fundamental que as pessoas afetadas por essa interrupção recebam informações claras e precisas para que possam seguir com seus tratamentos e planejar as próximas etapas de sua recuperação.

Vale ressaltar que o acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos são prerrogativas do Poder Legislativo, conforme o artigo 31 da Constituição Federal, que estabelece o controle externo das ações do Poder Executivo.

Também está previsto no artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia que compete à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo uma resposta detalhada e esclarecedora sobre o tema.

Câmara Municipal de Uberlândia, 29 de novembro de 2024.

**FABÃO**  
**Vereador - PV**

